

OF.S/1051/03

Porto Velho, 25 de novembro de 2003.

Senhor Coordenador:

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da Lei 1258, de 25 novembro de 2003.

Aproveitamos o ensejo para externar admiração e respeito.



Deputado Chico Paraíba  
1º Secretário

RECEBIDO

EM 26.11.2003

Lauro Jaqueline  
as 18:00h

Ao Senhor  
**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria  
Nesta

A Coler para  
ANALISE e provisões.

CiAS 26.1103



**Carlos Alberto Canosa**  
Coord. Geral de Apoio a Governadoria



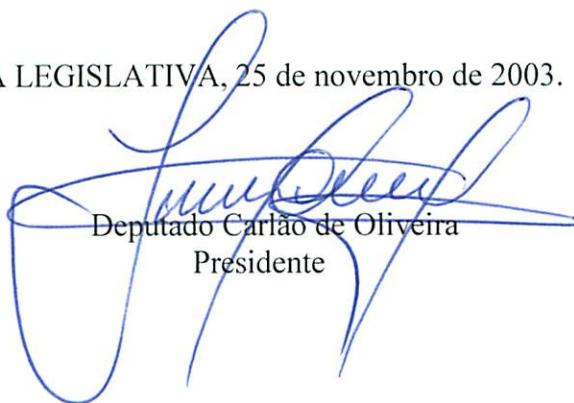
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 157/03

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 1258, de 25 de novembro de 2003, nos termos dos § 7º, do art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de novembro de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

RECEBIDO

Em 26 de 11 de 2003.  
Laura Joanelino  
às 18:00hs

A Coler para  
ANALISE e provisões.

CiAS 26-1103



**Carlos Alberto Canosa**  
Coord. Geral de Apoio a Governadoria



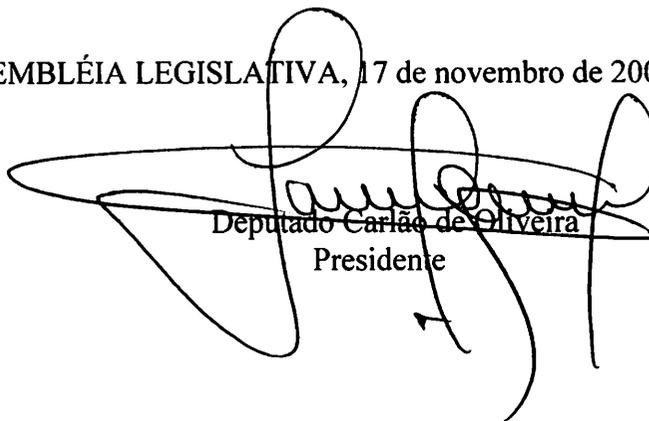
**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 143/03

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei nº 1164, de 30 de dezembro de 2002”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 17 de novembro de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera dispositivo da Lei nº 1164, de 30 de dezembro de 2002.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

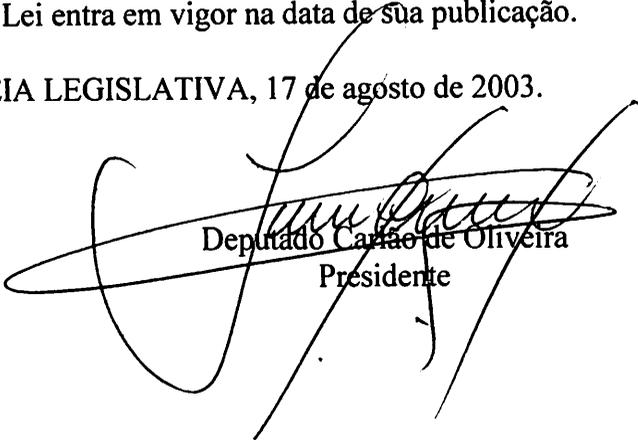
Art. 1º. O § 1º do artigo 1º da Lei nº 1164, de 30 de dezembro de 2002, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado no município de Porto Velho”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

§ 1º. O imóvel de que trata a presente Lei, inscrito no cadastro municipal, sob o nº 01.03.03.034.0451.001, localiza-se na rua Paulo Leal, setor 03, quadra 034, com área de 12.648,79 m², de acordo com seu memorial”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 17 de agosto de 2003.

  
Deputado Camião de Oliveira  
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 090, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, que "Altera dispositivo da Lei nº 1164, de 30 de dezembro de 2002", encaminhado a este Executivo através da Mensagem nº 077/2003, de 28 de agosto de 2003.

Senhores Deputados, o veto total ao Projeto de Lei supracitado, prende-se ao fato de que a Lei nº 1164, de 30 de dezembro de 2002 autorizou o Poder Executivo a doar o imóvel ali caracterizado como sendo uma área de 1.399,10 m<sup>2</sup>.

Pelo que se depreende deste Projeto de Lei, com o mesmo registro cadastral, a Administração Municipal alterou as características do imóvel de que trata aquele diploma legal, para agora totalizar, não mais os 1.399,10 m<sup>2</sup>, mas 12.648,79 m<sup>2</sup>.

Como é sabido a Lei nº 1164, de 2002, foi sancionada e publicada no dia 12 de dezembro de 2002, e daí até a presente data, não temos conhecimento de qualquer projeto que justifique a incorporação de uma área 09 (nove) vezes maior do que o tamanho da original.

Em que pese o cunho social a que se propõe a Associação Tiradentes da Polícia Militar – ASTIR, a doação de toda esta área desatende ao interesse público, provocando, com isto, a manifestação do Poder Executivo através do presente veto.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB. PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO  
em 24 / 09 / 2003  
  
ASSINATURA



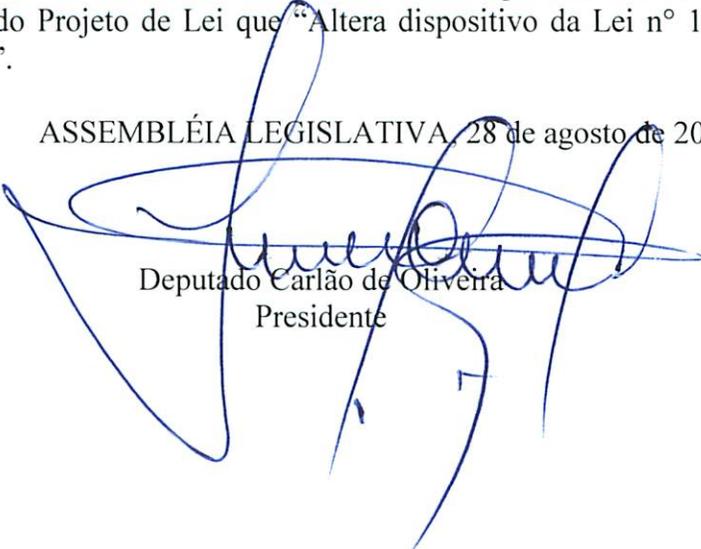
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 77/2003

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

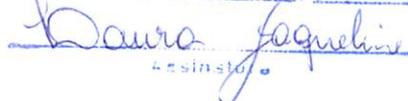
**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei nº 1164, de 30 de dezembro de 2002".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2003.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

RECEBIDO

Em 02 de 09 de 2003

  
Assinada



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera dispositivo da Lei nº 1164, de 30 de dezembro de 2002.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

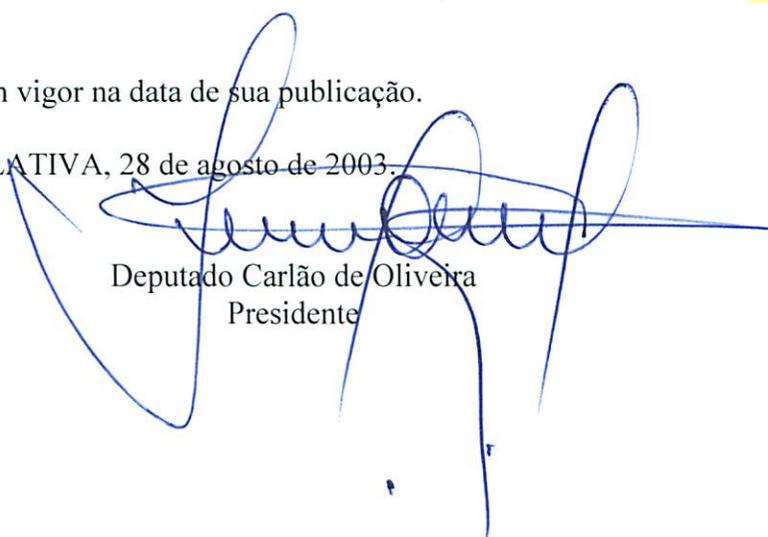
Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Lei nº 1164, de 30 de dezembro de 2002, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado no município de Porto Velho”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º O imóvel de que trata a presente Lei, inscrito no cadastro municipal, sob o nº 01.03.03.034.0451.001, localiza-se na rua Paulo Leal, setor 03, quadra 034, com área de 12.648,79 m<sup>2</sup>, de acordo com seu memorial”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2003.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente